
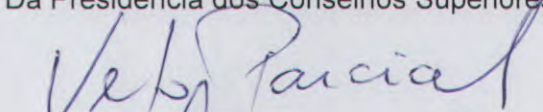
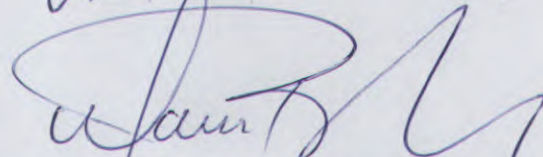
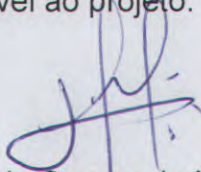



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico - CONSEA</p>
<p>Processo n.º 23118.000898/2012-46</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1714/CGR/CONSEA</p>	
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	 <p>01/12/2014 Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física do Programa Emergencial da Segunda Licenciatura (PARFOR)</p>	
<p>Interessado: Eurlly Kang Tourinho</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

Parecer da Câmara:

Na 135ª Sessão ordinária, em 21.11.2014, a câmara acompanha o Parecer 1714/CGR, cujo relator é favorável ao projeto.



Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo n.º 23118.000898/2012-46
	Parecer: 1714/CGR/CONSEA
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física do Programa Emergencial da Segunda Licenciatura (PARFOR)	
Interessado: Eurlly Kang Tourinho	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

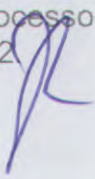
I- DA INTRODUÇÃO:

Trata-se este Processo n.º 23118.000898/2012-46 do Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física do Programa Emergencial da Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública (PARFOR).

II- DO RELATÓRIO:

Constam no feito os seguintes documentos:

1. Memorando n.º 039/DEF, de 21/03/2012, do Professor Dr. Hélio Franklin Rodrigues de Almeida, que encaminha ao NUSAU o Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física do Programa Emergencial da Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública (fls. 01).
2. Anexo ao Memorando n.º 039/DEF: o Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física do Programa Emergencial da Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública firmado, fls. 48, pelo Professor Mestre Luiz Gonzaga de Oliveira Gonçalves. (fls. 02-48).
3. Despacho, sem data e com assinatura ilegível, à Conselheira Daniela O. Pontes para análise e parecer (fls. 49).
4. Parecer favorável da Conselheira Daniela Oliveira Pontes (fls. 50), em 23/11/2011, dirigido à Professora Ivete de Aquino Freire, Diretora do NUSAU, nos seguintes termos: "O projeto é significativamente relevante para a formação profissional e para o desenvolvimento da Educação Básica em nosso Estado, sendo assim, sou de **favorável desde que** a ata de aprovação do CONDEP/DEF seja anexada ao processo".
5. Despacho, manuscrito, fls. 50, do Vice-Diretor do Núcleo de Saúde, no exercício da titularidade, concedendo o pedido de vistas do Processo à Professora Kátia F. A. Moreira na reunião do CONSAU, em 30/03/2012.
6. Memorando n.º 052/DEF, de 30/03/2012, fls. 51, da Chefe de Departamento de Educação Física, Professora Mestra Silvia Teixeira de Pinho, para o NUSAU solicitando a inclusão da ata de Departamento de Educação Física que aprova o PPC do Curso de Vilhena no Processo n.º 23118.000898/2012-46, que foi submetido ao NUSAU em 21/08/2012.



7. Cópia da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho do Departamento de Educação Física da UNIR que aprova o PPC do Curso em Vilhena (fls. 52-53).

8. Pedido à SECONS da Conselheira Kátia F. A. Moreira (fls. 54), datado de 30/03/2012, em virtude do seu Pedido de Vistas ao Processo n.º 23118.000898/2012-46, nos seguintes termos: "Solicito, com urgência, que seja anexado ao processo cópias dos atos de credenciamento dos professores de 1.º e 2.º Graus, Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves e Hélio Franklin Rodrigues de Almeida, lotados no Depto. de Educação Física, para atuarem no Quadro do Magistério Superior da UNIR nos cursos de Graduação. Solicito, ainda, tempo de validade desses credenciamentos".

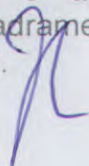
9. Despacho da SECONS ao Núcleo de Saúde em atenção à Conselheira Kátia F. A. Moreira (fls. 55) que informa: 1) "As vigências dos credenciamentos são de acompanhamento da PROGRAD"; 2) "Em nossos registros os credenciamentos referentes aos professores estão com suas vigências expiradas. (Ato Decisório 079 e 106/CONSEPE, em anexo)"; 3) "Ainda, em nosso entendimento, a Lei n.º 11.784, de 22.09.2008 apresenta diretrizes para a vida funcional para os professores de 1.º e 2.º graus".

10. Anexo Ato Decisório n.º 106/CONSEPE, de 16/09/1999, cujo teor transcrevemos: "Credenciar o professor Hélio Franklin Rodrigues de Almeida para ministrar as disciplinas de Treinamento Desportivo I e II e Fisiologia do Esforço no Departamento de Educação Física da UNIR" (fls. 56).

11. Anexo Ato Decisório n.º 079/CONSEPE, de 24 de setembro de 1997, cujo teor transcrevemos: "Credenciar o professor Luiz Gonzaga de Oliveira para ministrar a disciplinas de 'Estrutura Biomecânica' no Curso Educação Física da UNIR" (fls. 57).

12. Despacho à CRD da Conselheira Kátia F. A. Moreira (fls. 58), em 09/04/2012, solicitando o seguinte: "Informar há quanto tempo os professores de 1.º e 2.º Graus, Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves e Hélio Franklin Rodrigues de Almeida são vinculados a [sic.] Unir. Esclarece se ambos os servidores fizeram a opção de adesão à lei 11.784 conforme § 3.º do artigo 108 'O servido que não formalizar a opção pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no prazo estabelecido no § 2.º deste artigo permanecerá na situação em que se encontrar em 14 de maio de 2008 e passará a integrar quadro em extinção, submetido à Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987".

12. Portaria n.º 789/GR, de 12 de setembro de 2008, fls. 59- 62, que resolve, em seu artigo 1.º: "Enquadrar os docentes ativos e Aposentados na carreira de Magistério de 1.º e 2.º Graus da Fundação Universidade de Rondônia – UNIR, no Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a MP n.º 431/2008, de 14 de maio de 2008." Ademais disto, o artigo 2.º determina que "Todos os efeitos decorrentes do enquadramento a que se refere esta Portaria vigoram a partir de 1.º de julho de 2008".



13. Cópia da publicação da Portaria n.º 789/GR, de 12 de setembro de 2008, fls. 63, no Diário Oficial da União, onde constam os nomes dos Professores Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves e Hélio Franklin Rodrigues de Almeida como pertencentes servidores ativos.

14. Cópia do Termo de opção (Anexo LXX da MP n.º 431/2008), às fls. 64, em nome do Professor Dr. Hélio Franklin Rodrigues de Almeida, datado de 15/08/2008 e firmado pelo citado professor optando por integrar o Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico estruturado pela Medida Provisória n.º 431/2008.

15. Cópia do Termo de Ressalva ao Termo de Opção para a Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico estruturado pela Medida Provisória n.º 431/2008, datado, em 15/08/2008, e firmado pelo Professor Dr. Hélio Franklin Rodrigues de Almeida, às fls. 65.

16. Cópia da ficha funcional do Professor Dr. Hélio Franklin Rodrigues de Almeida, às fls. 66.

17. Documento da Administradora Carene Dourado dos Santos, às fls. 67, que informa, em 13/04/2012, os dados requeridos mediante Despacho à CRD da Conselheira Kátia F. A. Moreira (fls. 58), esclarecendo sobre o Professor Dr. Hélio Franklin Rodrigues de Almeida: 1) Contratado pelo Ex-Território Federal de Rondônia, sob o Regime da CLT no emprego de Professor hora aula a partir de 01/04/1980, Professor de 1.º e 2.º Graus. 2) Redistribuído do Ex-Território Federal de Rondônia para a Universidade Federal de Rondônia, através da Portaria 09 de 04/01/1990, DOU DE 08/01/1990. 3) Portaria 789/GR, de 12/09/2008, DOU 16/09/2008, que enquadra no cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico a partir de 01/07/2008. 4) **Conclui** Carene Dourado dos Santos que o Professor Dr. Hélio Franklin Rodrigues de Almeida é "estável, Doutor em Ciências da Saúde, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Classe D, Nível 401, dessa carreira, lotado no Departamento de Educação Física do *Campus* José Ribeiro Filho em Porto Velho". (fls. 67)

18. Cópia do Termo de Opção (Anexo LXX da MP n.º 431/2008), às fls. 68, em nome do Professor Mestre Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves, datado de 12/08/2008 e firmado pelo citado professor optando por integrar o Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico estruturado pela Medida Provisória n.º 431/2008.

19. Cópia do Termo de Ressalva ao Termo de Opção para a Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico estruturado pela Medida Provisória n.º 431/2008, datado, em 15/08/2008, e firmado pelo Professor Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves, às fls. 69.

20. Cópia da ficha funcional do Professor Mestre Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves, às fls. 70.



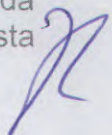
21. Documento da Administradora Carene Dourado dos Santos, às fls. 71, que informa, em 12/04/2012, os dados requeridos mediante Despacho à CRD da Conselheira Kátia F. A. Moreira (fls. 58), esclarecendo sobre o Professor Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves: 1) Contratado pelo Ex-Território Federal de Rondônia, sob o Regime da CLT no emprego de Professor hora-aula a partir de 21/12/1981. 2) Redistribuído do Ex-Território Federal de Rondônia para a Universidade Federal de Rondônia, através da Portaria 136 de 18/09/2001, DOU de 01/10/2001. 3) Portaria 789/GR, de 12/09/2008, DOU 16/09/2008, que o enquadra no cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico a partir de 01/07/2008. 4) **Conclui** Carene Dourado dos Santos que o Professor Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves é “estável, Mestre em Ciências da Saúde, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Classe D, Nível 302, dessa carreira, lotado no Departamento Acadêmico de Educação Física do Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho” (fls. 71).

22. Despacho, manuscrito, verso das fls. 71, de André Luiz Pestana Carneiro, Coordenador de Registros e Documentos, que informa, em 13/04/2012, ao NUSAU: “Com os informes funcionais e cópia da opção dos servidores ao enquadramento no plano de carreira dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico”.

23. Despacho, manuscrito, verso das fls. 71, da Professora Ivete de Aquino Freire, Diretora do Núcleo de Saúde, encaminhando, em 17/04/2012, o Processo n.º 23118.000898/2012-46, para a Conselheira Kátia F. A. Moreira para análise e parecer, conforme pedido de vista.

24. Parecer da Conselheira Kátia F. A. Moreira, fls. 72-74, em virtude do pedido de vistas deste Processo do Curso do PARFOR de Educação Física em Vilhena, que transcrevemos na íntegra, dada a sua importância: 1) “Sou CONTRÁRIA a (*sic.* nosso) participação do professor de ensino básico, técnico e tecnológico Hélio Franklin no PARFOR de Educação Física em Vilhena; sou também CONTRÁRIA a (*sic.* nosso) coordenação desse PARFOR pelo professor de ensino básico, técnico e tecnológico Luis Gonzaga”; 2) “Que seja informado ao CONSAU e CONSEA se é curso novo ou já existente. Neste último caso (curso existente com a participação dos dois professores citados), que eles sejam acionados pelas instâncias administrativas da UNIR para o ressarcimento aos cofres públicos da União dos recursos ganhos indevidamente”; 3) “Que o CONSAU solicite informações ao DEF sobre a atuação desses professores no Curso de Educação Física – *Campus* de Porto Velho. Caso eles continuem a ministrar, caberá ao CONSAU: a) Solicitar ao CONSEA convalidação dessas atividades para impedir problemas no curso de Graduação/UNIR; b) Que o CONSEA estabeleça as atividades que os dois professores podem desenvolver, já que eles não podem lecionar nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, nem desenvolver pesquisa/extensão no âmbito da UNIR, com base na legislação vigente; c) Que o DRH discuta com o IFRO a possibilidade de sanear o caso dos dois professores de ensino básico, técnico e tecnológico citados, uma vez que eles na UNIR estão em desvio de função” (fls. 74).

25. Documentos constantes dos Autos sem paginação pela SECONS: Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Núcleo de Saúde, de 29/03/2012, composta



por três folhas; no qual no ponto 6 da Ata, na página 2, quinta linha do texto, consta a rejeição pelo Conselho do NUSAU do Parecer da Conselheira Kátia F. A. Moreira. Aprovado o Parecer da Professora Daniela O. Pontes que foi favorável ao objeto do Processo em análise.

26. Cópia da Lei n.º 11.784, de 22/09/2008, com parte preambular, Seção XVI, Da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Seção XVII, Do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, fls. 75-87.

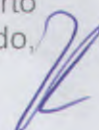
27. Documento constante dos Autos sem paginação pela SECONS: Despacho da Diretora do NUSAU, Ivete de Aquino Freire, datado de 30/05/2012, à Coordenação Geral PARFOR/UNIR, encaminha PPC Educação Física (Processo n.º 23118.000898/2012-46), com o seguinte teor: "Encaminhamento processo n.º 23118.000898/2012-46 relativo ao Projeto Político Pedagógico do Curso de Educação Física, conforme solicitado por esta coordenação no memorando n.º 078 Circular/CGP/UNIR/2012. Acompanha cópia da ata de aprovação pelo CONSAU do Projeto Político Pedagógico do Curso de Educação Física PARFOR".

28. Despacho n.º 250 da PROGRAD, fls. 92, firmado por Verônica Ribeiro da Silva Cordovil, Diretora de Apoio às Políticas Acadêmicas, para a Coordenadora Geral do PARFOR, em 07/05/2013, informando: 1) "Versam os presentes autos sobre a criação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Educação Física do Programa Emergencial da Segunda Licenciatura (PARFOR). 2) Encaminhamos o referido processo para adequação às normas vigentes na Resolução n.º 278/CONSEA, de 04 de junho de 2012, que regulamenta os parâmetros para elaboração de projetos políticos-pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondônia, observando, principalmente as questões da lista de checagem, em anexo".

29. Documento "Lista de checagem em Processo de Projeto Político-pedagógico de turmas especiais do PARFOR - 1ª e 2ª Licenciatura", fls. 93-99, assinada, em 07/05/2013, por Francisco Robson da Silva Vasconcelos, Técnico em Assuntos Educacionais (fls. 99).

30. Documento, fls. 100-181, "PARFOR. Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, Projeto Político Pedagógico do Curso de Educação Física adaptado à Turma Especial do Programa Emergencial da Segunda Licenciatura em Exercício na Educação Básica Pública (PARFOR)", Porto Velho, Maio de 2014.

31. Ata da Reunião Extraordinária do Núcleo Docente Estruturante do Departamento de Educação Física da Unir, fls. 182, para apreciação em pauta única, do Processo n.º 23118.000898/2012-46, Projeto Político Pedagógico do Curso de Educação Física – Turma Especial – 2ª Licenciatura/Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica/PARFOR em Vilhena e do Processo n.º 23118.002813/2011-83 – Projeto Político Pedagógico do Curso de Educação Física – Turma Especial - 2ª Licenciatura/Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica/PARFOR em Porto Velho, Rondônia. Os presentes à referida Reunião, "após analisado e discutido,



averiguou-se que os referidos Projetos encontram-se de acordo com a Resolução 278/CONSEA, de 4 de junho de 2012”.

32. Despacho n.º 216 da PROGRAD, de 20/05/2014, às fls. 183, pelo qual a Diretora de Regulação Acadêmica, Mestre Verônica Ribeiro da Silva Cordovil, encaminha para a Secretaria dos Conselhos o Processo n.º 23118.000898/2012-46 para “prosseguimentos dos trâmites internos. Informa ainda a Diretora de Regulação Acadêmica que “foram atendidas as solicitações constantes das folhas 93 a 99, da lista de checagem do Projeto Político Pedagógico de Educação Física – Turma PARFOR”. Ademais disto, esclarece que “quanto ao local de oferta, inicialmente as primeiras disciplinas foram ofertadas no município de Vilhena, entretanto naquele município não há cursos de Educação Física ofertado pela Unir, devendo o prosseguimento do curso acontecer em Porto Velho, onde existe o curso regular em funcionamento, conforme comunicado PROGRAD/PARFOR/001/2013, assinado pelo Pró-Reitor de Graduação” (fls. 183).

33. Despacho n.º 0373/2014, às fls. 184, da SECONS à Câmara de Graduação – CGR, no qual o seu Presidente, Leonardo Severo da Luz Neto, encaminha o Processo n.º 23118.000898/2012-46 para instrução.

34. Despacho do Presidente da CGR/CONSEA, fls. 184, informando que o Processo n.º 23118.000898/2012-46 ficará sob a relatoria da Presidência da Câmara.

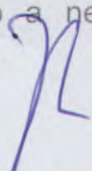
35. Despacho do Presidente da CGR/CONSEA, verso, fls. 184, com o seguinte teor: “Vencido o motivo de sobrestamento desta matéria, designo a Conselheira Fernanda Bay para análise e emitir parecer”, em 14/08/2014.

36. Despacho n.º 0597/2014, fls. 185, da Câmara de Graduação –CGR, o Presidente Leonardo Severo da Luz Neto encaminha o Processo n.º 23118.000898/2012-46 para a Conselheira Fernanda Bay Hurtado, ao *Campus* de Presidente Médici, conforme despacho constante do verso das fls. 184.

37. Despacho, manuscrito, da Conselheira Fernanda Bay Hurtado ao Presidente da CGR nos seguintes termos, no verso das fls. 185: “Por questões de fórum íntimo devolvo o referido processo para ser encaminhado a outro parecerista”, em 13/10/2014.

38. Despacho n.º 0810/2014/SECONS, fls. 186, à Câmara de Graduação – CGR, ao Presidente Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto, encaminha o Processo n.º 23118.000898/2012-46 para nova instrução, considerando despacho da Conselheira Fernanda Bay Hurtado ao Presidente da CGR no verso das fls. 185.

39. Despacho, manuscrito, do Presidente Conselheiro da Câmara de Graduação –CGR, às fls. 186, ao Conselheiro Júlio Rocha para análise e parecer observando a necessidade de apresentar parecer na próxima sessão em 11/11/2014.



40. Despacho n.º 2014/0822/SECONS, da Câmara de Graduação –CGR, do Presidente Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto, às fls. 187, encaminha ao Conselheiro Júlio Cesar Barreto Rocha o Processo n.º 23118.000898/2012-46 para análise e parecer, conforme o despacho das fls. 186.

41. Despacho, manuscrito, do Conselheiro Júlio Cesar Barreto Rocha que remete o Processo n.º 23118.000898/2012-46 a um dos Interessados, no caso o Coordenador, Professor Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves, Coordenador do Curso PARFOR em Educação Física, para agregar dados faltantes, em 05/11/2014.

42. Despacho n.º 2014/0897/SECONS, sem paginação inserida pela SECONS, com data de 04/11/2014, ao Conselheiro Júlio Cesar Barreto Rocha, informa que “a pedido do Professor Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves, Coordenador do Curso PARFOR em Educação Física, encaminhamos documentos anexos para apensar ao Processo n.º 23118.000898/2012-46.

43. Correio eletrônico, sem paginação inserida pela SECONS, do Professor Luis Gonzaga de Oliveira Gonçalves, encaminha para Juraci e Leonardo Severo documentos que complementam o Processo 23118.002813/2011-83 e Processo n.º 23118.000898/2012-46.

44. Sem paginação, inserida pela SECONS: Anexo A, “Instrumento de avaliação para alimentar o sistema E-MEC”, quinze páginas.

45. Sem paginação, inserida pela SECONS, Anexo I, “Estrutura física. Campus de Porto Velho. Curso de Educação Física”, cinco páginas.

46. Sem paginação, inserida pela SECONS, mais cinco páginas: Anexo II – Corpo docente e tutorial do Departamento de Educação Física.

47. Sem paginação, inserida pela SECONS: Quadro de disciplinas – fluxograma da Segunda Licenciatura em Educação Física,

48. Sem paginação, inserida pela SECONS: Projeto Pedagógico do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Física, sete páginas. Quadro de publicações com preenchimento incompleto sem indicar o ano das publicações.

III- DA ANÁLISE:

Da leitura deste Processo, pudemos observar, por um lado, a dedicação e o empenho do primeiro grupo de professores encarregados de levar adiante o importante Curso de Educação Física, cujo Projeto Político Pedagógico derivava a proposta do PARFOR para professores havdos em Vilhena que careciam do Curso.

Por outro lado, vimos também vencidos os obstáculos nascidos de interpretações pouco aprazíveis ao fazer acadêmico e ao espaço do espírito primeiro de uma Universidade que deve estar pensada para servir à Sociedade.

Superadas as adversidades, o processo pôde avançar e o demais todos sabemos, da falta de verbas adscritas para o seguimento do Curso, das dúvidas quanto à regularidade da oferta fora de sede, da possibilidade de oferta na Capital, em Porto Velho.

IV- DO PARECER:


Dadas as discussões havidas sobre o tema, sobre este e também noutros cursos coirmãos, parece evidente para este Conselheiro a importância da necessidade de exatificar Termo Circunstanciado relativo a complementar o Curso, exatamente da forma em que constou no seu PPC, mantendo-se em Vilhena a oferta, até que se cumpra a carga horária comprometida pela Universidade para o lecionamento completo do Curso de Educação Física do Programa Emergencial da Segunda Licenciatura (PARFOR).

V- DA CONCLUSÃO:

Salvo melhor juízo, restitua-se para o Coordenador do Curso de Educação Física do Programa Emergencial da Segunda Licenciatura (PARFOR), para avançar no cumprimento do seu Projeto Político do Curso, na íntegra.

- **Nome do Curso:** Curso de Educação Física Turma Especial Segunda Licenciatura – PARFOR Educação Física;
- **Grau:** Licenciatura;
- **Número de vagas autorizadas:** 40 (quarenta);
- **Turno de fornecimento do curso:** Integral (Matutino, Vespertino e Noturno);
- **Modalidade:** Presencial (modular);
- **Periodicidade:** 2 anos (04 semestres);
- **Carga horária total do curso:** 1.400 horas;
- **Hora-aula:** 60 minutos;
- **Local de oferta e concentração de atividades:** Na Unir, Campus de Vilhena e em escolas cedida pela SEDUC e SEMED, no município de Vilhena.

Em Porto Velho, a 20 de novembro de 2014.


relator Júlio César Barreto Rocha
Conselheiro CGR/CONSEA



Avenida Presidente Dutra, nº 2965, Centro – CEP: 76.801-059 – Porto Velho – RO
Telefone: (69) 2182-2017 – e-mail: secons@unir.br

VETO

A **Presidente do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**, no uso de suas atribuições constantes do Regimento do referido Conselho, decide **VETAR Parcialmente** a deliberação da Câmara de Graduação quanto à **aprovação da permanência da turma especial do curso de Educação Física em Vilhena**, conforme Parecer 1714/CGR, do Relator Conselheiro Julio Cesar Barreto Rocha, aprovado na 135ª Sessão da Câmara de Graduação, ocorrida em 21.11.2014.

JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito dos conselheiros da Câmara de Graduação com a propositura de facilitar a vida dos acadêmicos, tal deliberação **contraria** as regras do respectivo programa, bem como, a regulação da oferta de cursos de graduação segundo a legislação em vigor.

A matéria diz respeito a oferta de turma especial do curso regular de Licenciatura em Educação Física, reconhecido com portaria nº 286/MEC, de 21.12.2012, para o Campus de Porto Velho.

Conforme preveem As Orientações Gerais (2012) e o Manual Operativo do PARFOR (2013 e 2014): O acesso dos docentes à formação requerida na LDBEN será realizado por intermédio da **ampliação da oferta de vagas nos cursos regulares de licenciatura das instituições de Educação Superior – IES. Essa ampliação serpa efetivada por meio da criação de turmas especiais nos cursos de licenciatura regularmente ofertados pela IES** [grifo nosso] (Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica na Modalidade Presencial – Orientações Gerais, pag.1, 2012).

Quando tratar-se de Instituição Federal de Educação Superior e da iniciativa privada sem fins lucrativos, as turmas especiais somente poderão ser implantadas em cursos de licenciatura que estejam devidamente credenciados no Sistema de Regulação do Ensino Superior – E-mec e que, quando avaliados, apresentem Conceito de Curso – CC igual ou superior a 3 (Manual Operativo PARFOR, pag. 5, 2014).

Isto posto, não há base legal para ofertar turma especial do PARFOR de licenciatura em Educação Física em **Vilhena** já que o ato autorizativo (portaria do MEC) e seu subsequente registro no e-mec é para **Porto Velho**.

Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente do CONSEA